

INSTITUTO DE DIREITO E SEGURANÇA (IDeS)

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação, sede e duração)

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação “**DTOSEG – INSTITUTO DE DIREITO E SEGURANÇA (ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO)**” (IDeS) e constitui-se por tempo indeterminado.

2. A associação tem a sede em Lisboa, na Rua Carlos de Seixas, nº 25, 1700-103 Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

3. A associação pode constituir em todo o território nacional e no estrangeiro centros ou delegações, que dependentes da sede central, prosseguirão a nível local a totalidade dos fins e objetivos que a Associação se propõe seguir.

4. A associação tem o número de pessoa colectiva 510.712.851.

Artigo 2º

(Fim)

A associação tem como fim o ensino, a investigação, a formação e a divulgação em matérias de Direito e Segurança, podendo para o efeito realizar cursos breves, cursos de formação e reciclagem profissional, bem como seminários, congressos e jornadas e outras atividades de desenvolvimento

científico, segundo os tipos de classificação da atividade económica portuguesa 85591 e 72200.

Artigo 3º

(Receitas)

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações dos associados;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º

(Órgãos)

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser renovados sem limitações.

Artigo 5º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º

3. A mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados, sendo um Presidente, um Vogal e um Secretário, a quem compete dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

4. A Assembleia Geral é convocada:

- a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Por proposta da Direção;
- c) A requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados.

5. A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de vinte dias úteis, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados e conterà obrigatoriamente o dia, hora e local de funcionamento e ordem de trabalhos, sendo dispensada a expedição de aviso postal, se a convocação da Assembleia Geral for efetuada através de publicação do respetivo aviso, nos termos igualmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

Artigo 6º

(Direção)

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três associados, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

4. A associação fica obrigada pela assinatura do Presidente da Direção ou de dois associados membros da Direção.

5. A Assembleia Geral pode designar presidentes honorários da Associação.

Artigo 7º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição de receitas.

3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 8º

(Admissão e exclusão)

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9º

(Extinção. Destino dos bens)

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.